MUNICÍPIO APROVADO unicef

LEI Nº 390/2019 **DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 390/2019 de 14/10/2019
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 14/10/2019

"Dispõe sobre o pagamento de bonificação no período que se especifica, bem como, o pagamento de 14º salário aos professores da rede municipal de ensino de Santa Rita/TO e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita /TO APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Chefe do Executivo Municipal a realizar o pagamento de bonificação de até 50% (cinquenta por cento) e 14º salário aos professores ativos da rede municipal de ensino de Santa Rita /TO no valor da remuneração percebida por cada professor de acordo com sua respectiva carga horária.

Parágrafo Único: A bonificação descrita no caput deste artigo será concedida apenas no mês de outubro de 2019, em face ao dia do professor, não gerando assim direito adquirido, nem tampouco sua incorporação à remuneração percebida e nem integração dos vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos, não fazendo parte da base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 2º. O 14º salário descrito no caput deste artigo será concedido apenas no mês de dezembro de 2019, caso restar saldo remanescente de FUNDEB, não gerando assim direito adquirido, nem tampouco sua incorporação à remuneração percebida e nem integração dos vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos, não fazendo parte da base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 3º. A bonificação e o 14º que trata esta Lei estendem-se aos professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. O valor para o pagamento da bonificação e do 14º salario será subsidiado dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º. O valor será pago aos professores no somente nos meses de outubro e dezembro de 2019, aos que estão em real exercício do cargo que ocupam.

Art. 6º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos professores da rede municipal de ensino, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal